

Art. 7º O Tribunal proponente da iniciativa deve, obrigatoriamente, compor a equipe do programa, do projeto ou da ação e dar o suporte necessário à sua execução.

Art. 8º A supervisão e o monitoramento do Portfólio PE-JT 2021-2026, bem como sua atualização no Portal do CSJT, são de responsabilidade da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ANEXO*

(Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT N.º 39, de 26 de junho de 2026)

*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 43, de 1º de agosto de 2025.

*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT N.º 39, de 26 de junho de 2026.

Anexos
Anexo 5: ANEXO

ATO CSJT.GP.SG N.º 70, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, incisos III e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre o valor per capita da assistência saúde para servidores e seus dependentes para alocação dos recursos orçamentários e sobre os limites contingenciais para pagamento do auxílio-saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a previsão contida no art. 5º, incisos III e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 602,78 (seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para servidores e seus dependentes a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 5º, inciso V e § 3º, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, e até que seja deliberada a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 8º dessa última Resolução, o auxílio-saúde fica limitado para os servidores e seus dependentes ao valor per capita.

Art. 3º Ato da Presidência do CSJT irá dispor sobre a situação dos Tribunais que, na data da entrada em vigor desta Resolução, estiverem prestando a assistência suplementar da saúde com valores per capita para seus servidores em parâmetros superiores aos regulamentados pela Presidência do CSJT em decorrência desta Resolução, podendo prever a manutenção dos atuais valores, desde que suportados pelo orçamento dos respectivos Tribunais, e sem suplementação pelo CSJT ao longo deste exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se:

I - o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 129, de 11 de dezembro de 2023;

II - o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 18, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ATO CSJT.GP.SG N.º 72, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, inciso VII, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre os